

EMENDA Nº - CMMPV 1315/2025
(à MPV 1315/2025)

O artigo 2º da Medida Provisória nº 1.315, de 15 de setembro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Sem prejuízo do disposto no art. 2º, o Poder Executivo federal poderá, por meio de decreto, autorizar quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanque, novos, empregados nas atividades de navegação de cabotagem de petróleo e seus derivados e de derivados de gás natural, e para embarcações de apoio marítimo às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, produzidos no Brasil, conforme os seguintes índices mínimos de conteúdo local, por centros de custos:

I – na parte relativa à engenharia: 40%;

II – no conjunto formado por máquinas e equipamentos: 40%; e

III – na construção e montagem: 40%.

Parágrafo único. – A depreciação acelerada será aplicada em relação aos bens adquiridos a partir da data de publicação do decreto de que trata o *caput* e quando destinados ao ativo imobilizado de pessoa jurídica e sujeitos a desgaste pelo uso, por causas naturais ou por obsolescência normal.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Medida Provisória nº 1.315, de 15 de setembro de 2025, tem o nobre e patriótico objetivo de corrigir uma das lacunas mais gritantes da atual política industrial de revitalização e dinamização da indústria naval brasileira.

Enquanto o Brasil, país quase que totalmente dependente da importação de petróleo até a década de 1950, investia maciçamente em pesquisa,



prospecção e produção para alcançar a autossuficiência na passagem do século e, tornar-se um dos maiores produtores e exportadores mundiais a partir da década de 2010, a indústria de equipamentos ficou praticamente à deriva e sem a relevância que deveria ter.

Como efeito, a produção de petróleo, incluída a de gás natural, aumentou 145% em pouco mais de 20 anos deste século, passando de 1,2 milhão de barris/dia para mais de 3,5 milhões.

À sombra desse fantástico progresso que mudou totalmente a sustentabilidade do país em termos de energia, a indústria brasileira de bens de capital destinados à pesquisa, produção e processamento de petróleo e gás natural, foi relegada à situação de virtual ostracismo, sem mecanismos de proteção contra os grandes fornecedores mundiais e sem uma política industrial realmente integrada à indústria do petróleo e gás natural como um todo.

O muito discutido e polêmico regime especial do Repetro passou por várias mudanças, mas não conseguiu ir além do sistema tributário pátrio, não passando de um retalho de medidas fiscais que nunca chegou a ser uma política de desenvolvimento de um setor estratégico para a economia.

Diante dessa lamentável omissão do Poder Público, esta emenda pretende plantar uma pequena semente de uma política industrial para o segmento do setor naval que é intimamente ligado ao do petróleo e gás natural. Trata-se de introduzir uma regra de preservação da remanescente indústria de bens de capital voltada às atividades de pesquisa e produção de petróleo e gás natural, estabelecendo percentuais mínimos de conteúdo nacional na fabricação de navios-tanque e outras embarcações, na esteira da política de revitalização da indústria naval nacional que a União tomou a iniciativa de implementar.

Se aprovada a presente emenda, a sociedade terá como contrapartida pela renúncia fiscal obtida pelos armadores, em decorrência das vantagens fiscais concedidas pela depreciação acelerada, a geração de emprego e renda locais a todos os níveis da Cadeia de Valor envolvida: engenharia, fornecimento de máquinas e equipamentos e construção e montagem. Não é razoável o país conceder incentivos fiscais para gerar emprego e renda em outros países.



Espera-se que iniciativas encontre apoio, uma vez que é claro o desenvolvimento de uma representativa, moderna e dinâmica indústria de máquinas e equipamentos, setor de importante agregação de valor às embarcações aqui fabricadas.

Pelo exposto, rogamos a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 22 de setembro de 2025.

Deputado Vitor Lippi
(PSDB - SP)

